



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 343 /17.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 02 MAIO 2017

Presidente

Considerando a existência da Lei Municipal 7.067/09, que dispõe sobre o envio pela Prefeitura Municipal ao Legislativo de relatório trimestral contendo informações sobre as multas de trânsito aplicadas no Município.

Considerando que o referido relatório não tem sido enviado a esta Casa de Leis;

Requeiro a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDINHO SILVA**, solicitando-lhe que envie a esta Casa, o relatório das multas de trânsito aplicadas no Município, de acordo com o que está previsto na Lei Municipal 7.067/09.

Sala de sessões "Plínio de Carvalho", 27 de abril de 2017.


TENENTE SANTANA
Vereador e Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 7.067, DE 12 DE AGOSTO DE 2.009

Autógrafo nº 164/09 – Projeto de Lei nº 104/09
Autor: Vereador e Vice Presidente Tenente Santana

Dispõe sobre o envio pela Prefeitura Municipal ao Legislativo de relatório trimestral contendo informações sobre as multas de trânsito aplicadas no Município de Araraquara e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprova:

A Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de julho de 2.009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo trimestralmente relatório contendo informações sobre as multas de trânsito aplicadas no Município de Araraquara.

Parágrafo único. Do relatório constará o número:

- I - total de multas aplicadas no período;
- II - de multas aplicadas por tipo de infração;
- III - de infrações constatadas pelos agentes de trânsito;
- IV - de infrações registradas pelos radares;
- V - de infrações registradas pelos fotossensores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.081, de 5 de janeiro de 2.004.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2.009 (dois mil e nove).

Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Orlando Mengatti Filho
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2.009.
Guichê nº 038.564/2.009.

Publicada(o) no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-Feira, 20/agosto/09 – Exemplar nº 7.176.

* Este texto não substitui a publicação oficial.